

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JORY OEIRAS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0210/25-AL**

Protocolo nº: 10109/25

Data: 12/09/2025

Assunto: Altera a Lei nº 3.240 de 04 de junho de 2025, para incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0210/25-AL

Autor: Deputado Jory Oeiras

Ementa: Altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, Para Incluir a Pulseira de Girassol Também Como Símbolo de Identificação das Pessoas Com Deficiências Ocultas no Estado do Amapá e dá Outras Providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

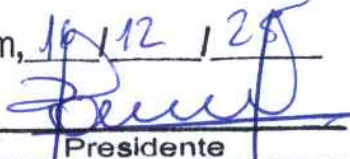
Macapá-AP, 28 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 28/11/2025 às 10:13:27. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b26a95e0a4bec176c6e3d881c53f0dcf



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 16/12/25
 Presidente

PARECER Nº 0500/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0210/2025-AL
AUTORIA : Deputado Jory Oeiras
EMENTA : Altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, Para Incluir a Pulseira de Girassol Também Como Símbolo de Identificação das Pessoas Com Deficiências Ocultas no Estado do Amapá e dá Outras Providências.
RELATOR : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0210/2025-AL, que altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, para Incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da 52ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 16/09/2025, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento busca alterar a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, para Incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 1º:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]



Não obstante a ausência de inconstitucionalidade formal e material, a proposição objetiva alterar uma lei que já se encontra revogada, tendo em vista a existência da Lei nº 3240, de 04 de junho de 2025, que institui o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência Oculta, que consolidou a legislação relativa à proteção e defesa desses cidadãos.

Dessarte, considerando que a Lei nº 2.530/2021 foi revogada e consolidada pela Lei nº 3.240/2025, propõe-se a apresentação de **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 210/2025-AL**, objetivando alterar o objeto do projeto, para que este passe a alterar diretamente a Lei nº 3.240/2025, nos termos da redação em anexo.

Logo, o projeto propõe incluir a Pulseira de Girassol como símbolo da deficiência oculta, em paralelo com o Cordão de Girassol, não havendo óbice de constitucionalidade e legalidade para a referida alteração.

Diante do exposto, em razão da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO COM SUBSTITUTIVO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0210/2025, de autoria do Deputado Jory Oeiras.


Deputada EDNA AUZIER

Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0210/2025-AL.

Macapá, 14 de outubro de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Zeneide Costa
Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



Redação Final - CCJ

PROJETO DE LEI Nº 0210/ 2025 – ALAP

AUTOR: DEPUTADO JORY OEIRAS

Altera a Lei nº 3.240 de 04 de junho de 2025, para incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. A Pulseira de Girassol será reconhecida, em igualdade com o Cordão de Girassol, como símbolo estadual de identificação da pessoa com deficiência oculta.

§ 1º A produção da Pulseira observará especificações técnicas definidas em regulamento, a fim de assegurar uniformidade e reconhecimento social.

§ 2º A distribuição poderá ser gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico, competindo ao SIAC/SUPERFÁCIL e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social a implementação da medida.

§ 3º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre o uso do Cordão e da Pulseira de Girassol.”

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes da Lei nº 3.240/2025, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA



P O R T A R I A Nº 2351/2025/AL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Deputado PASTOR OLIVEIRA para, como Relator Especial, emitir parecer pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei Ordinária nº 0210/2025/AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que Altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, para incluir a pulseira de girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 18 de novembro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0011/RE/DEP. PASTOR OLIVEIRA/2025-AL

PROPOSTA : Projeto de Lei Ordinária nº 0210/2025-AL

AUTORIA : Deputado Jory Oeiras

EMENTA : Altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, para incluir a pulseira de girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL : Deputado PASTOR OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei Ordinária nº 0210/25-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que altera a Lei nº 2.530 de 05 de janeiro de 2021, para incluir a pulseira de girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 52ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 16/09/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise das demais comissões.

Conforme preceitua o § 6º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, observada a competência específica, manifestar-se sobre os assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2351/2025/AL, nomeou esta deputada como Relatora Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o breve Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLO nº 0210/2025-AL de autoria do deputado Jory Oeiras foi aprovado pela CCJ com aprovação com substitutivo, considerando que a Lei nº 2.530/2021 foi revogada e consolidada pela Lei nº 3.240/2025, propôs a apresentação de Substitutivo ao projeto em tela, objetivando alterar o objeto do projeto, para que alterasse a Lei nº 3.240/2025.

Considerando o substitutivo apresentado pela CCJ reforça o reconhecimento da Pulseira de Girassol como símbolo de inclusão para pessoas com deficiências ocultas.

Tal propositura atualiza a Lei nº 3.240/20250 propõe incluir também a Pulseira de Girassol como símbolo da deficiência oculta, em paralelo com o Cordão de Girassol.

Salutar é a iniciativa do parlamentar, considerando que o autismo é uma deficiência invisível, visto que, não há maneiras de identificar apenas visualmente o transtorno, e por isso não faz sentido dizer que alguém parece ou não autista. Não existe um fenótipo para o autismo como existe para pessoas com síndrome de *Down*, por exemplo. Como o autismo é um espectro, ele se manifesta de forma única em cada pessoa, sendo impossível tentar achar um padrão visual para identificá-la. Esta multiplicidade pode dificultar até mesmo a busca por diagnóstico, que pode levar anos.

Justamente pela dificuldade de identificação imediata, autistas, familiares e cuidadores costumam passar por situações constrangedoras quando precisam acessar serviços prioritários ou destinados exclusivamente a pessoas com deficiência.

No dia 17 de julho de 2023, no entanto, foi aprovada uma lei para facilitar a identificação em todo território nacional, não só de pessoas com autismo, mas também outras pessoas com deficiências invisíveis – como surdez, deficiências cognitivas e limitações intelectuais, por exemplo. A lei 14.624 oficializou o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O principal objetivo do uso do cordão de girassol é facilitar a identificação das pessoas e permitir que tenham rápido acesso aos seus direitos – como filas, assentos e vagas preferenciais – sem passar por constrangimentos.

Incluir mais esse acessório – pulseira de girassol – como forma de identificação para pessoas com deficiências ocultas contribuirá sobremaneira para tornar a deficiência invisível em algo visível, promover empatia e acolhimento e ajudar no atendimento seguro.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0210/2025/AL, de autoria do deputado Jory Oeiras, considerando o Substitutivo apresentado pela CCJ.


Deputado PASTOR OLIVEIRA
Relatora Especial



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 68ª Sessão Ordinária		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 16 / 12 /2025	
VOTAÇÃO Parecer nº 0500/2025/CCJ-AL, que aprova com substitutivo o Projeto de Lei Ordinária nº 0230/25-AL.					
☒ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada	
DEPUTADO		A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA		X			
PDT					
ALLINY SERRÃO					
UNIÃO BRASIL	Presidente				
DAYSE MARQUES		X			
SD					
DELEGADO INÁCIO		X			
PDT					
DIOGO SENIOR		X			
MDB					
DR. VICTOR					X
REDE	3º Secretário				
EDNA AUZIER					X
PSD	1ª Secretária				
FABRÍCIO FURLAN					X
REDE					
HILDEGARD GURGEL		X			
UNIÃO BRASIL					
JACK JK		X			
SD					
JAIME PEREZ					X
PRD	1º Vice-Presidente				
JESUS PONTES		X			
PDT	2º Secretário				
JORY OEIRAS		X			
PP					
JUNIOR FAVACHO		X			
MDB					
KAKÁ BARBOSA		X			
	2º Vice-Presidente				
LILIANE ABREU		X			
PV	4ª Secretária				
LORRAN BARRETO					X
PSD					
PASTOR OLIVEIRA		X			
REPUBLICANOS					
R. NELSON VIEIRA		X			
PL					
RAYFRAN BEIRÃO		X			
SOLIDARIEDADE					
ROBERTO GÓES		X			
UNIÃO BRASIL					
RODOLFO VALE					X
PCdoB					
TELMA NERY		X			
CIDADANIA					
ZENEIDE COSTA		X			
PODEMOS					

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1550/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0210/25-AL**

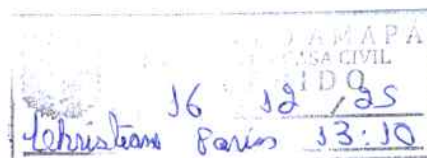
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0210/2025-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que altera a Lei nº 3.240 de 04 de junho de 2025, para incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

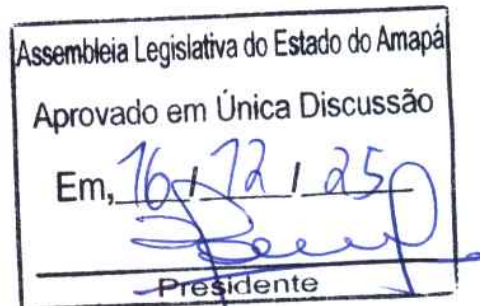
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0210/2025-AL
Autoria: Deputado Jory Oeiras

Altera a Lei nº 3.240 de 04 de junho de 2025, para incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. A Pulseira de Girassol será reconhecida, em igualdade com o Cordão de Girassol, como símbolo estadual de identificação da pessoa com deficiência oculta.

§ 1º A produção da Pulseira observará especificações técnicas definidas em regulamento, a fim de assegurar uniformidade e reconhecimento social.

§ 2º A distribuição poderá ser gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico, competindo ao SIAC/SUPERFÁCIL e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social a implementação da medida.

§ 3º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre o uso do Cordão e da Pulseira de Girassol.”

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes da Lei nº 3.240/2025, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

instituições de ensino superior, entidades esportivas e organizações da sociedade civil, com vistas à execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134567

LEI Nº 3.417 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação das Louceiras do Maruanum - ALOMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação das Louceiras do Maruanum - ALOMA, CNPJ 01.781.102/0001-54, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 24 de abril de 1997, com sede na comunidade de Santa Luzia do Maruanum, s/n, Centro Comunitário, Região do Mazagão, CEP 68.905-160, Vila do Carmo, Macapá - AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134568

LEI Nº 3.418 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 3.240 de 04 de junho de 2025, para incluir a Pulseira de Girassol também como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.240, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. A Pulseira de Girassol será reconhecida, em igualdade com o Cordão de Girassol, como símbolo estadual de identificação da pessoa com deficiência oculta.

§ 1º A produção da Pulseira observará especificações técnicas definidas em regulamento, a fim de assegurar

uniformidade e reconhecimento social.

§ 2º A distribuição poderá ser gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico, competindo ao SIAC/SUPREMA II e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social a implementação da medida.

§ 3º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre o uso do Cordão e da Pulseira de Girassol.”

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes da Lei nº 3.240/2025, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134569

LEI Nº 3.419 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Incentivos à Criação e Fortalecimento de Cooperativas de Trabalho de Catadores de Material Reciclável, Artesãos, Pescadores Artesanais, Ecoturismo, Agricultores e Extrativistas de Comunidades Tradicionais no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Criação e Fortalecimento de Cooperativas de Trabalho de Catadores de Material Reciclável, Artesãos, Pescadores Artesanais, Ecoturismo, Agricultores e Extrativistas de Comunidades Tradicionais no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Cooperativas de Trabalho aquelas constituídas por trabalhadores e trabalhadoras que tenham as atividades descritas no Art. 1º como principal fonte de renda e que comprovem a prática do sistema de rateio entre os cooperados.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a organização produtiva de trabalhadores e trabalhadoras das atividades citadas no artigo primeiro;
- II - contribuir para a formalização de empreendimentos informais atualmente existentes;
- III - possibilitar a contratação pelo Poder Público ou pela iniciativa privada de pequenos produtores ou prestadores de serviço organizados em cooperativas;
- IV - ampliar a renda dos cooperados;
- V - garantir melhorias das condições de trabalho;
- VI - estimular a geração de trabalho, emprego e renda;
- VII - promover uma política pública de inserção sócio produtiva de trabalhadores e trabalhadoras precarizados;
- VIII - ampliar a cobertura previdenciária.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 26 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0210/25-AL, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento